

ASPECTOS DA QUESTÃO DO FGTS

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de
Comando e Estado Maior do Exército, Presidente do Conselho de
Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Dois aspectos polêmicos de finanças públicas têm sido tratados de forma insuficiente pelos meios de comunicação social, nada obstante correta a abordagem, nos aspectos jurídicos, econômicos e sociais.

São eles, a forma de ressarcimento da parte expurgada da correção monetária do FGTS e o calote constitucional que Estados e Municípios obrigaram o Congresso Nacional a impor à sociedade, diferindo, por Emenda Constitucional, o pagamento de seus débitos.

Quanto ao primeiro deles, a parte que considero insuficientemente explicitada à opinião pública, diz respeito à origem dos expurgos anteriores ao Governo Fernando Henrique, e à sua contrapartida, em benefício dos mutuários, maiores receptores das benesses correspondentes aos referidos expurgos.

De rigor, o dinheiro do Fundo, poupança dos trabalhadores, não deveria ser expurgado, como foi. Em diversos trabalhos, desde o início do Plano Cruzado, alertei sobre seu fracasso certo, em face de se ter tentado colocar as regras de mercado em uma camisa de força, criando ficções que, se admitidas no direito, jamais deram certo na história econômica. Há, pelo menos, 38 séculos de insucessos idênticos e monetariamente repetidos, surgidos em planos fictícios de estabilização --se considerarmos o primeiro fracasso de que se tem notícia, que remonta ao tempo do Código de Hamurabi, criando um congelamento insustentável, há quase 4000 anos atrás.

O certo, todavia, é que o dinheiro do Fundo foi destinado aos mutuários, que, em grande parte, pagaram o custo do financiamento com a correção expurgada.

O único caminho possível para que os expurgos indevidos fossem reintegrados seria revê-los, na outra ponta da equação, exigindo de todos os mutuários o acréscimo daquele dinheiro, pertencente aos trabalhadores, que receberam para financiar seu imóvel próprio.

Apesar de um prévio acordo entre parte de organizações sindicais e o Governo, haverá ainda um difícil caminho a percorrer no Congresso.

Em tese, se o Governo, que recebeu dos trabalhadores e repassou para os mutuários com expurgo, tivesse que suportar a reposição, como desejam os empresários, à evidência, pelas leis de mercado, deveria exigir a contrapartida das aplicações com idênticos critérios. E se isto fizesse, que é de justiça e de direito, geraria a maior crise nacional, pela impossibilidade material de os mutuários pagarem o que devem, com correções sem expurgos.

Compreende-se, pois, a grande dificuldade de solucionar um problema econômico decorrente de a Justiça haver determinado apenas a correção exata

do dinheiro depositado no FGTS, sem determinar igualmente –até porque isso não foi questionado— a correção exata da remuneração dos recursos aplicados.

Por outro lado, os empresários não desejam pagar porque já entregaram o dinheiro para o FGTS sem expurgos e não desejam pagar pelos erros cometidos pelos governos anteriores ao de Fernando Henrique.

Compreende-se, pois, porque Governo, empresários e trabalhadores buscam alternativas para o problema junto ao Congresso Nacional, visto que a única forma jurídica e legalmente legítima, é materialmente impossível, ou seja, cobrar dos mutuários as correções devidas para entregá-las aos trabalhadores titulares dos recursos aplicados no Fundo.

E não vejo, por fim, inconstitucionalidade na sua proposta de aumento da contribuição para o Fundo, pois o artigo 10, I do ADCT estabeleceu que, até o advento da lei complementar destinada a disciplinar o FGTS, o empregador deveria pagar, nas despedidas sem justa causa, 40% sobre o valor depositado a favor do empregado, em seu benefício.

À evidência, a lei complementar pode deslocar esse percentual para cima ou para baixo, visto que **em nenhum momento** a Constituição declara que os 40% são o mínimo exigido. O discurso não estabelece que o piso de 40% estaria assegurado a todos os trabalhadores, mesmo depois a lei complementar, mas que tal percentual valerá apenas até seu advento, e não para o futuro.

O segundo aspecto, que merece considerações mais rápidas diz respeito ao calote imposto por Estados e Municípios por meio do Congresso Nacional, ao titular de precatórios. O prazo de 10 anos obtido, que contraria a moralidade administrativa e que consagra o Estado aético e mal pagador, não teve participação da União, nem de seu advogado-geral, visto que no âmbito federal os precatórios estão em dia. Caloteira é a grande maioria das unidades federativas, ao pressionar o Congresso Nacional, para a aprovação de Emenda Constitucional que demonstra a falta de seriedade da Federação Brasileira pois, burla a sistemática constitucionalmente estabelecida para pagamento de seus débitos, usando da força de seu poder para intrumentalizar um fantástico calote contra toda a sociedade. Nesta melancólica “lição” que Estados e

Municípios dão ao povo, a União não tem qualquer responsabilidade, sendo, aliás, rigorosa cumpridora das obrigações contraídas, inclusive por governos passados.

Estes dois aspectos merecem reflexão de políticos e da comunidade, assim como dos meios de comunicação social.

São Paulo, de Março de 2001.